

1º de agosto de 2025
Ano XVIII - Nº 1.607 - R\$ 0,50

Governador Cláudio Castro institui Sistema Integrado de Segurança Pública

Com o objetivo de unificar os dados das forças de segurança e implementar um novo modelo de governança e gestão da informação, o governador Cláudio Castro instituiu o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

Pág 02

Ex-assessor de vereador sofre atentado em Araruama

Na manhã de quarta-feira (30), Carlos Siqueira da Silva, conhecido como Carlinhos de São Vicente, foi alvo de uma tentativa de homicídio no distrito de São Vicente, em Araruama.

Pág 02

Polícia desmantela quadrilha que enganava idosos em Araruama

Na última terça-feira (29), uma quadrilha suspeita de enganar idosos com falsas promessas de entrega de cestas básicas foi alvo da Operação Fraus Panis, deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro...

Pág 02

Shows gratuitos embalam o Degusta Búzios 2025 com tributos a grandes ícones da música

A charmosa Armação dos Búzios se prepara para receber mais uma edição do Degusta Búzios, o maior festival gastronômico da Região dos Lagos, que acontece neste fim de semana (1º a 03) e no próximo (08 a 10).

Pág 12

Período de Defeso na Lagoa de Araruama tem início em 1º de agosto e vai até 31 de outubro



Pág 02

Período de Defeso na Lagoa de Araruama tem início em 1º de agosto e vai até 31 de outubro

A partir de 1º de agosto, está proibida qualquer atividade de pesca, amadora ou profissional, na Lagoa de Araruama. A medida, válida até 31 de outubro, marca o início do período de defeso, quando os pescados entram em fase de reprodução e precisam de proteção para garantir a preservação das espécies e o equilíbrio ambiental do ecossistema lagunar.

A ação atende às diretrizes do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e visa proteger especialmente espécies como parati e tainha, que se reproduzem em larga escala durante esse intervalo. Interromper a pesca neste período é fundamental para que os peixes desovem em segurança e

complete seu ciclo biológico de forma saudável, assegurando a renovação dos estoques naturais.

A fiscalização será intensificada com o apoio de órgãos ambientais, guardas municipais e colônias de pescadores da região.

A Lagoa de Araruama é considerada uma das maiores lagunas hipersalinas em estado permanente do mundo e abriga uma biodiversidade única. Além disso, sustenta atividades econômicas e turísticas importantes para os municípios do seu entorno.

O respeito ao defeso é também uma forma de garantir que a pesca continue sendo uma fonte sustentável de alimento e renda no futuro.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Governador Cláudio Castro institui Sistema Integrado de Segurança Pública

Com o objetivo de unificar os dados das forças de segurança e implementar um novo modelo de governança e gestão da informação, o governador Cláudio Castro instituiu o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP). O decreto que oficializa a criação do sistema foi publicado na terça-feira (29), no Diário Oficial.

O sistema permitirá o compartilhamento de dados das polícias Civil e Militar, além de outros órgãos do Sistema de Justiça Criminal, com o objetivo de agilizar o atendimento ao cidadão, dar mais eficiência às ações de segurança e melhorar o planejamento das políticas públicas.

Gerido pela Secretaria de Segurança Pública, com apoio técnico do PRODERJ, o SISP contará com uma coordenadoria própria. A previsão é que o sistema entre



em operação nos próximos 90 dias e que os sistemas já existentes sejam integrados em até 180 dias após o início da implantação.

– O SISP representa um avanço tecnológico e institucional para a segurança pública fluminense. A partir dessa integração teremos mais agilidade na tomada de decisões e no combate à criminalidade – destacou o secretário de Segurança Pública, Victor dos

Santos.

O SISP faz parte do conjunto de ações que o Governo do Estado vem implementando para reforçar diariamente seu compromisso de proteger e cuidar da população. Já foram mais de R\$ 4,5 bilhões investidos nas forças de segurança, contribuindo para a modernização dos softwares, tecnologia, inteligência e equipamentos.

Ex-assessor de vereador sofre atentado em Araruama

Na manhã de quarta-feira (30), Carlos Siqueira da Silva, conhecido como Carlinhos de São Vicente, foi alvo de uma tentativa de homicídio no distrito de São Vicente, em Araruama. O atentado ocorreu em frente à casa onde ele estava e foi registrado por câmeras de segurança.

As imagens mostram dois

homens em uma motocicleta se aproximando do local e efetuando quatro disparos. Carlinhos ainda tentou reagir, mas foi atingido por, pelo menos, três tiros.

Ele foi socorrido em estado grave e levado para uma unidade de saúde da cidade. Até o momento, seu estado de saúde não foi oficialmente

atualizado.

Carlinhos tem histórico de atuação nos bastidores políticos da cidade e foi assessor do atual presidente da Câmara Municipal, vereador Magno Dheco. A Polícia Civil investiga a motivação do crime e busca identificar os autores dos disparos.

Polícia desmantela quadrilha que enganava idosos em Araruama

Na última terça-feira (29), uma quadrilha suspeita de enganar idosos com falsas promessas de entrega de cestas básicas foi alvo da Operação Fraus Panis, deflagrada pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 118ª Delegacia de Polícia de Araruama.

A operação, coordenada pelo Delegado Milton Siqueira Júnior, foi nomeada de “fraude no pão”, em alusão direta ao tipo de crime cometido.

A operação foi coordenada pelo delegado Milton Siqueira Júnior e resultou na prisão temporária de Glaucilene Ribeiro Lopes, apontada como uma das responsáveis por abordar as vítimas. Na casa dela, foram apreendidos

notebooks e celulares que agora passarão por perícia.

Outros suspeitos seguem foragidos: Bruna Georgea Correa Marques, Vanessa Cristina Cunha Cordeiro, Rodrigo Ribeiro dos Anjos, Paulo Ciro Estevão Mendonça, Alessandro Ribeiro Maia, Izabela da Silva Gomes, Renan Santos Oliveira e Jhessica Sthefany Andrade da Silva.

De acordo com as investigações, o grupo se apresentava como representante de programas sociais e abordava idosos, pensionistas e pessoas em situação de vulnerabilidade. Após prometerem cestas básicas, eles fotografavam documentos e os rostos das vítimas, supostamente como comprovante da entrega.

Com esses dados, os criminosos abriam contas bancárias fraudulentas e contratavam empréstimos consignados em nome das vítimas, que só descobriam o golpe quando já estavam endividadas. Em um dos casos, o prejuízo ultrapassou R\$ 43 mil, referentes a um empréstimo de R\$ 21,6 mil com juros acumulados.

A investigação também revelou que os criminosos usavam o dinheiro obtido para bancar viagens, festas, aluguéis de lanchas, carros de luxo e outros artigos de ostentação. Tudo era frequentemente exibido nas redes sociais. Parte dos envolvidos já possui antecedentes por estelionato, associação criminosa e porte ilegal de arma.

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 109 **DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.454.555,40 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.661, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$1.454.555,40 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.661 de 18 de

dezembro de 2024.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 109/2025					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47	98	1635	453.966,45	
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47	99	1704	1.000.588,95	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39	345	1635		453.966,45
04.01.001.10.122.0046.2.043	3.3.90.39	322	1704		300.000,00
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39	867	1704		700.588,95
TOTAL GERAL				1.454.555,40	1.454.555,40

DECRETO Nº 110 **DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$1.361.899,53 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.661, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal da Educação e Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$1.361.899,53 (um milhão trezentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.661 de 18 de

dezembro de 2024.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de Julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 110/2025					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47	97	1573	1.361.899,53	
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	535	1573		1.361.899,53
TOTAL GERAL				1.361.899,53	1.361.899,53

DECRETO Nº 111 **DE 23 DE JULHO DE 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.026.687,98 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.661, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.026.687,98 (três milhões vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III e do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.661 de 18 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 3.026.687,98 (três

milhões vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de Julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 111/2025

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.031	3.1.90.04	309	1600	1.966.890,95	
04.01.001.10.122.0046.2.109	3.3.90.39	323	1600		1.116.890,95
04.01.001.10.301.0043.2.122	3.3.90.39	329	1600		800.000,00
04.01.001.10.301.0058.2.197	3.3.90.30	335	1600		50.000,00
04.01.001.10.305.0043.2.203	3.1.90.04	354	1600	346.000,00	
04.01.001.10.305.0043.2.203	3.3.90.30	355	1600		150.000,00
04.01.001.10.305.0043.2.203	3.3.90.39	356	1600		196.000,00
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.51	3520	1635	713.797,03	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30	342	1635		713.797,03
TOTAL GERAL				3.026.687,98	3.026.687,98

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Carlos Alberto Siqueira da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária, **GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.549.230/0001-00, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 03, Sala 927, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato por seu representante legal, Sr. Joezer Costa Marques, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 4.604/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2023**, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os **CONTRATANTES**, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a realização mensal de coleta, transporte e destinação do lodo oriundo da estação de tratamento do necrochorume e manutenção da remediação do solo dos Cemitérios Municipais de Araruama, de Morro Grande e de São Vicente de Paulo, conforme disposto nas Resoluções do CONAMA nº 335/2023 e CONAMA nº 001/86, conforme proposta e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 4.604/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 4.604/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de julho de 2025 e a terminar em 12 de julho de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O presente aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 10,703470% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SEMAM.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Segunda, o valor da contratação corresponde a R\$686.359,30 (seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta das seguintes dotações: PT 02.21.02.18.541.033.189, ED 3.3.90.39.91, Fonte de Recursos nº 1500, Empenho nº 840/2025 no valor de R\$ 287.889,60 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). O saldo remanescente será empenhado em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 10 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Carlos Alberto Siqueira da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Joezer Costa Marques
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/SEDUC/2023, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede estabelecida na Rua México, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, representado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valéria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com sede na Rua Brasília, s/nº, Lote 20, Quadra 16, Paracatu, Araruama/RJ, CEP: 28.986-246, neste ato por seu representante legal, Sr. Eric dos Santos Cunha, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 6.845/2023, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 146/SEDUC/2023**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final por meio de incineração de documentos oficiais classificados como públicos ou sigilosos e equipamentos eletrônicos (HD e similares) das unidades escolares da rede municipal de ensino e desta secretaria”, pelo período de 12 (doze) meses, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 6.845/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 146/SEDUC/2023, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2025 e a terminar em 10 de agosto de 2026, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, almejando também o reajuste correspondente a 4,8264% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, sendo o valor unitário de R\$ 30,97 para o quantitativo total de 150.000 KG, totalizando o montante de R\$ 4.645.500,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SEDUC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.01.12.361.012.058, ED 3.3.90.39.99, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº 343/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Valéria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação

CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA
Eric dos Santos Cunha
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ERRATA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/SEDUC/2022

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO o TERMO DE ADITAMENTO Nº03/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/SEDUC/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** e a empresa **GUIGIS DE ARARUAMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente ao erro material apontado pela SECOG às fls. 385, constante nos autos do processo administrativo nº 8.707/2022.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$2.431.635,24 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.01.12.365.012.058, ED 3.3.90.39.79, Ficha: 571, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº 304/2025 no valor de R\$ 425.536,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos);

PT16.01.01.12.361.012.058, ED 3.3.90.39.79, Ficha: 535, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº305/2025 no valor de R\$ 992.917,72 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos). O restante do valor será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

Leia –se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$2.431.635,24 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.01.12.365.012.058, ED 3.3.90.39.79, Ficha: 571, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº 304/2025 no valor de R\$ 425.536,17 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos); PT16.01.01.12.361.012.058, ED 3.3.90.39.79, Ficha: 535, Fonte de Recursos nº 1573, Empenho nº303/2025 no valor de R\$ 992.917,72 (novecentos e noventa e dois mil novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos). O restante do valor será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

Araruama, 28 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Valéria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2708 **DE 30 DE JULHO DE 2025**

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZAR A PODA DE ÁRVORES EM CONTATO COM A REDE ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DEFINE PRAZOS E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 71, de autoria do Vereador Luiz Antônio Bernardes).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a **empresa concessionária de energia elétrica responsável pela realização da poda de árvores localizadas em vias e espaços públicos do Município de Araruama** sempre estas:

I – Estiverem em contato direto ou iminente com a fiação elétrica;

II – Oferecerem risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica;

III – Representarem perigo a segurança de pessoas, imóveis ou veículos, conforme laudo técnico da Defesa Civil ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2º. A concessionária deverá realizar a poda no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da solicitação ou da constatação do problema.

Parágrafo Único. Em caso de emergência ou risco iminente, o serviço deverá ser executado imediatamente.

Art. 3º. A solicitação poderá ser feita por:

I – Qualquer cidadão ou morador do município;

II – Estabelecimentos comerciais;

III – Órgãos públicos municipais;

IV – A própria empresa concessionária, por meio de vistorias preventivas.

Art. 4º. Caso a concessionária não realize a poda dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa administrativa no valor de 500 UFISA, mensais, por ocorrência, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. O valor da multa poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

§ 2º. O não cumprimento reiterado poderá ser comunicado ao Ministério Público e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para apuração de responsabilidade.

Art. 5º. A concessionária deverá seguir todas as normas técnicas ambientais, devendo haver acompanhamento de responsável técnico habilitado.

Parágrafo Único. É vedada a poda drástica ou supres-

são total da árvore sem laudo e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O município poderá de forma complementar, realizar ações de fiscalização e vistoria, promovendo notificações a concessionária em casos detectados por agentes públicos.

Art. 7º. As penalidades previstas nesta Lei não isentam a concessionária da obrigação de reparar danos causados à população, decorrentes da omissão ou negligência na manutenção preventiva da vegetação próxima a rede elétrica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2709 **DE 30 DE JULHO DE 2025**

EMENTA: INSTITUI O FERIADO RELIGIOSO DE CORPUS CHRISTI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 66, de autoria do Vereador Luiz Antônio Bernardes).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **instituído como feriado religioso municipal o dia de Corpus Christi**, celebrado anualmente 60 (sessenta) dias após o domingo de Páscoa, conforme o calendário litúrgico da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 2º. O feriado ora instituído será incluído no Calendário Oficial de feriados do Município de Araruama.

Art. 3º. Esta Lei está em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que autoriza os municípios a instituírem até quatro feriados religiosos locais, inclusive a Sexta Feira da Paixão.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem o dia de Corpus Christi como ponto facultativo no âmbito municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2710 **DE 30 DE JULHO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS SÍNDICOS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA OU MUNICIPAIS ESPECÍFICOS, DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 63, de Autoria do Vereador Walmir de Olivera Belchior)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os **condomínios residenciais e comerciais do Município de Araruama**, por intermédio de seus síndicos ou de seus administradores, devidamente constituídos, **deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil ou aos órgãos municipais especializados, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais** nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios da ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º. Odescumprimentado disposto nesta Lei poderá sujeitar ao condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II -Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente, idoso ou dos animais, do Município de Araruama.

Art. 4º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2711 DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA DA MULHER RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 60, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **incluído no Calendário Oficial o “Dia da Mulher Rural no Mulher no Município de Araruama”**, a ser celebrado anualmente, no dia 15 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. São Objetivos do Dia da Mulher Rural:

I – Enaltecer a força feminina no campo e incentivar que mais mulheres araruamenses tomem a frente nas atividades desenvolvidas no meio rural;

II – Fomentar a comercialização dos produtos agrícolas, o que impacta positivamente a renda familiar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2712 DE 30 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O “DIA DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 54, de autoria do Vereador João Carlos de Deus).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **instituído o dia 15 de agosto como o “Dia do Monitor de Educação Infantil**, a ser comemorado, anualmente, no Município de Araruama -RJ.

Art. 2º. A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Educação, promoverá nesta data ações que estimulem a divulgação do trabalho da equipe de monitores de nosso município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2025

Partes: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETUR (CONTRATANTE) E COMERCIAL BEIRÃO DA SERRA LTDA – CNPJ Nº 03.713.266/0001-70 – (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **outorga para permissão de uso onerosa de 01 (um) espaço físico (stands) situado no Galpão a ser especialmente montado na Praça Menino João Hélio, no município de Araruama/RJ, durante o período de 25, 26 e 27 de julho de 2025**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público 001/2025. O espaço será destinado exclusivamente à exposição e comercialização de vinhos de alta qualidade, nacionais e/ou importados, como parte da programação oficial do evento **Araruama Wine Jazz Festival**. A presente contratação observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

VALOR: R\$ 437,35 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) – O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de julho de 2025

COMUNICADO OFICIAL

NOVO LINK PARA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 010.2025

A **Prefeitura Municipal de Araruama** informa que, por razões técnicas relacionadas à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o **formulário anteriormente disponibilizado para inscrição no Processo Seletivo nº 010.2025 – Agente Comunitário de Saúde foi desativado pela plataforma.**

Informamos que **todas as inscrições realizadas até às 14h do dia 31/07/2025 foram devidamente coletadas e salvas**, garantindo a validade desses registros para o processo seletivo.

A partir desta data, **novas inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do novo formulário oficial**, já atualizado conforme as exigências legais.

Novo link para inscrição:

<https://forms.gle/trKQPACyevctHVQ86>

O prazo final para inscrição permanece inalterado: até às 18h do dia 01/08/2025 (SEXTA-FEIRA)

Pedimos aos candidatos que leiam com atenção a

cláusula de consentimento de dados disponível no início do novo formulário, em conformidade com a LGPD. Reforçamos que será permitida apenas uma inscrição por candidato, conforme estabelecido em edital.

Agradecemos a compreensão e seguimos à disposição para esclarecimentos.

Araruama, 31 de julho de 2025

Comissão do Processo Seletivo

PORTARIA Nº 290 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 16.632/2023;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175. Ao funcionário é proibido- XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 16.632/2023, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, à servidora, **CAMILA MIDDEA DE JESUS, Professor I**, matrícula: 1202626-1.

Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 291 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.193/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido- XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 10.193/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, à servidora, **ROSE MARY VIEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo**, matrícula: 9801502-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 292 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.187/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido- XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 10.187/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, ao servidor, **PAULO ROGÉRIO DE FIGUEIREDO, Vigia**, matrícula: 91090-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 293 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.184/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido- XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.184/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, à servidora, **PATRICIA DUARTE DA SILVA, Técnica em Enfermagem**, matrícula: 193275-1.


Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA Nº 294
DE 21 DE JULHO DE 2025**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.181/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido- XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.181/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, à servidora, **LUIS FRANCISCO BELFORT, Agente Comunitário de Saúde**, matrícula: 9005749-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

**PORTARIA Nº 295
DE 21 DE JULHO DE 2025**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.195/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.195/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, à servidora, **RAFAEL PAES ALVES, Motorista**, matrícula: 68411-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

**PORTARIA Nº 296
DE 21 DE JULHO DE 2025**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.178/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada”;

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: “ A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo”.

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.178/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **CLAUDINEI DUHOU MAGALHÃES, Vigia**, matrícula: 68837-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 297 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.173/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: "Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada";

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: " A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo".

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.173/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **HENRIQUE SILVEIRA DE CASTRO, Aux. de Aparelho Gessado**, mat.: 9010610-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 298 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.191/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: "Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada";

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: " A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo".

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.191/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **ROSANA MEVILLE, Instrumentador Cirúrgico**, mat.: 9006664-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 299 DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.172/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: "Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada";

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: "A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo".

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.172/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **JOSE ARLY FERNANDES, Motorista**, mat.: 9005552-1.


Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 300
DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de nº 10.180/2025;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: "Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada";

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: "A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo".

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 10.180/2025, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **GIOVANA GLEYSSE DE MIRANDA SALGADO, Nutricionista**, mat.: 66508-1.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 301
DE 21 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as condutas desabonadoras imputadas ao servidor nos autos do Procedimento Administrativo de

nº 15.433/2021;

Considerando a possível infração ao disposto através do inciso II, Art. 174, e XIII do Art. 175, ambos da Lei Municipal 548/86: "Art. 174 – São deveres do funcionário - II- Pontualidade, Art. 175, Ao funcionário é proibido - XIII- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada";

Considerando o Artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Araruama: "A aplicação de pena de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo".

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, nº 15.433/2021, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no processo legal, ao servidor, **ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA, Técnico em Enfermagem**, mat.: 900283-9.

Art. 2º- Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 304
DE 24 DE JULHO DE 2025

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL, SERVIDOR, LUCAS SOARES RODRIGUES, MATRÍCULA: 1224328-1, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR -I.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 10.737/2025.

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, IX da Lei Municipal nº 548/86, do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90, Art.8º da LINDB, Art. 37, II e XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

I- DECLARAR VACÂNCIA do cargo público de **PROFESSOR I**, ocupado pelo servidor, **LUCAS SOARES RODRIGUES**, matrícula: 1224328-1, no qual foi investida em 18/02/2020, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Professor no Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Mato Grosso, a contar de 21/05/2025.

II- PROMOVA a SEADM -Secretaria de Administração- anotações e registro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 306
DE 28 DE JULHO DE 2025

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL, SERVIDORA, RAQUEL MELO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 1217941-1, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR-I.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 3.114/2025.

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, IX da Lei Municipal nº 548/86, do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90, Art.8º da LINDB, Art. 37, II e XVI da Constituição Federal.

RESOLVE:

I- DECLARAR VACÂNCIA do cargo público de **PROFESSOR I**, ocupado pela servidora, **RAQUEL MELO DE OLIVEIRA**, matrícula: 1217941-1, no qual foi investida em 17/02/2020, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Professor II, a contar de 05 de fevereiro de 2025.

II- PROMOVA a SEADM -Secretaria de Administração- anotações e registro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

Entrega dos chips de telefonia móvel já está sendo feita na nova sede da fundação CECIERJ

A Fundação Cecierj informa que a entrega dos chips de telefonia móvel já está sendo feita na nova sede da instituição, localizada na Rua Benedito Hipólito, 216, Cidade Nova. Veja como fazer a retirada de acordo com o perfil:

•Rede CEJA: a entrega é feita nas 59 escolas (os endereços estão disponíveis em www.cecierj.edu.br/rede-ceja/escolas);

•Pré-Vestibular Cecierj: o aluno da modalidade presencial retira o chip no polo em que está inscrito e o aluno da modalidade on-line pode retirar em qualquer dos 50 polos do projeto, de acordo com o horário de funcionamento (www.cecierj.edu.br/pre-vestibular-social/onde-estamos/).

•Aluno Cederj: a entrega será feita no Polo Cederj

onde está matriculado, respeitando o funcionamento de cada unidade. As informações serão disponibilizadas via plataforma e mural;

•Tutores Cederj: os tutores presenciais podem retirar nos Polos Cederj e os tutores a distância na secretaria do curso na universidade de vinculação, a disponibilidade será informada pela plataforma;

•Coordenadores de curso, de disciplina e de tutoria Cederj: o coordenador pode pegar na secretaria do curso na universidade de vinculação;

•Extensão: nova sede da Fundação Cecierj.

Por conta da mudança, a Ouvidoria ainda está atendendo em um número provisório, o 21 2334-7434. Os usuários também contam com o atendimento através da Pla-

taforma OuveRJ pelo endereço www.rj.gov.br/ouverj;

Quem tem direito ao chip

Alunos da graduação do Consórcio Cederj, Rede CEJA, Extensão ou Pré-Vestibular e tutores têm direito ao chip gratuito. O objetivo da Fundação Cecierj com essa distribuição é para facilitar o acesso à internet. O objetivo é apoiar o aprendizado e reduzir a evasão nos diversos programas executados pela vinculada da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, garantindo a todos uma conexão de qualidade.

Com esse chip, 177 mil pessoas terão acesso à internet ilimitada para acessar as plataformas de aprendizagem, além de 2 gigabytes (2 GB) extras para usar como quiser. O

chip oferece tecnologia 3G/4G ou superior, cobertura nacional, ligações locais e interurbanas ilimitadas, 30 SMS diários e um aplicativo personalizado compatível com iOS e Android.

ORIENTAÇÕES SOBRE O EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO/FURTO DO SIM CARD

Para padronizar a comunicação em caso de extravio, perda ou roubo/furto do SIM Card, recebido por discentes, docentes e tutores vinculados à Fundação Cecierj, o procedimento será o seguinte: o usuário deverá abrir um Registro de Ocorrência por um dos seguintes meios:

•Pela internet, via Delegacia Online (no RJ: <https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/>);

•Presencialmente, em

uma delegacia;

•Por aplicativo ou outros canais digitais, como, por exemplo, o app Delegacia Virtual RJ.

Munido do Registro de Ocorrência, o usuário deverá comunicar e enviar o documento, no prazo de até 72 horas, à Ouvidoria da Fundação Cecierj, através do e-mail ouvi@cecierj.edu.br. O registro da comunicação deverá ser realizado através do sistema oficial de ouvidorias e transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro (OuveRJ).

Os outros trâmites são relacionados à unidade da Fundação Cecierj. A solicitação de reposição à Veek, conforme disposto contratualmente, só poderá ocorrer mediante o cumprimento integral do procedimento.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 13439/2025

BONS NEGÓCIOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA ESCRITÓRIOS E COBRANÇA LTDA, CNPJ nº 21.605.747/0001-43, TORNA PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 0128/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) Atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL, SITO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, LOTE 52A, QUADRA 27, RESULTANTE DO REMEMBRAMENTO DOS LOTES 49 E 52, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 590/2025

FLAVIO RENATO TURQUES SILVEIRA, CPF nº 080.926.737-30, torna público que **RECEBEU** a Licença Ambiental Simplificada nº 0131/2025, com vencimento em 24/07/2029, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto para Edificação de Uso Misto descrito da seguinte forma: Área do terreno com 570,00 m², área total de construção com 310,70 m² e taxa de ocupação de 29,82%, situado no seguinte endereço: Rua Igarape Açú, Lote 05, Quadra 07 – Balneário Praia Seca – Praia Seca - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Shows gratuitos embalam o Degusta Búzios 2025 com tributos a grandes ícones da música

A charmosa Armação dos Búzios se prepara para receber mais uma edição do Degusta Búzios, o maior festival gastronômico da Região dos Lagos, que acontece neste fim de semana (1º a 03) e no próximo (08 a 10). O Degusta 2025 ocupará os principais pontos turísticos do centro da cidade, como as Ruas das Pedras e Manoel Turíbio de Farias, Orla Bardot e Praça dos Ossos. O festival reunirá mais de 120 estabelecimentos comerciais que irão oferecer pratos especialmente elaborados para o evento, com valores acessíveis: R\$30,00 o prato principal e R\$24,00 a sobremesa.

Além da rica experiência culinária, o evento contará com uma programação musical gratui-

ta na Praça Santos Dumont, com shows-tributo a grandes nomes da música brasileira e internacional.

Nesta sexta-feira, 1º de agosto, a abertura dos shows será com um empolgante tributo ao Rock Brasil, reunindo sucessos que marcaram a história do gênero no país. No sábado, dia 02, o palco recebe uma homenagem ao estilo único da cantora Sade, com uma apresentação repleta de elegância e soul.

Já no segundo fim de semana, os shows retornam com força total: Tina Turner será celebrada no dia 08, com um espetáculo vibrante que promete emocionar o público. E no sábado, 09 de agosto, o festival encerra sua programação musical com um grande tributo a

Elvis Presley, o eterno Rei do Rock.

Realizado pela Associação Comercial e Empresarial de Búzios (ACEB), com o apoio da Prefeitura de Búzios, o festival reunirá 122 estabelecimentos comerciais que irão oferecer pratos especialmente elaborados para o evento, com valores acessíveis: R\$30,00 o prato principal e R\$20,00 a sobremesa.

Com chefs renomados do Brasil e do exterior, o Degusta Búzios celebra a diversidade da gastronomia nacional e internacional, unindo sabores, cultura e música em uma experiência completa para moradores e turistas.

A Prefeitura de Búzios convida todos a participarem dessa festa que já se tornou uma tradição no calendário cultural da cidade.

Instituições de Campos e São João da Barra recebem cerca de 900 toneladas de alimentos

Cerca de 900 toneladas de alimentos foram distribuídas entre 20 instituições filantrópicas, localizadas em Campos dos Goytacazes e São João da Barra, na manhã desta terça-feira (29).

A arrecadação ocorreu

no início do mês durante a 32ª edição da tradicional Feijoada da Folha, organizada pelo Grupo Folha da Manhã. O evento solidário já virou marca na região.

Ao todo, 16 entidades de Campos foram contempladas com as doações. As demais fo-

ram para grupos e instituições do município vizinho.

Realizada no dia 5 de julho, a Feijoada da Folha reuniu um público diverso e teve como objetivo principal arrecadar cestas básicas para organizações que prestam assistência social.